



CÂMARA

PROTOCOLO N°

2678/19

07

MÊS

08

ANO

19

Lehmo
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° 99 /2019

Câmara Municipal de Maceió
Fls: 02
Lehmo
AL

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DO JORNALISTA ALAGOANO””.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, o “Dia do Jornalista Alagoano”, a ser celebrado no dia 25 de junho, anualmente;

Art. 2º - O “Dia do Jornalista Alagoano” tem como objetivos:

I – Homenagear o trabalho dos jornalistas alagoanos;

II – Valorizar e respeitar o trabalho desses profissionais, responsáveis por apurar fatos e informar a população alagoana;

III – Reconhecer e defender os direitos dos jornalistas em nosso estado.

Art. 3º - O “Dia do Jornalista Alagoano”, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de agosto de 2019.

ANIVALDO DA SILVA LOBÃO
Vereador





Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 03
AL
2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir o “Dia do Jornalista Alagoano” em Maceió.

O Projeto de Lei tem como objetivo homenagear, valorizar e defender os direitos dos profissionais do jornalismo em nosso Estado.

Os Jornalistas são responsáveis por apurar fatos e levar as informações sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais para a população, de maneira imparcial e ética. Seja no rádio, televisão, jornais impressos e internet, prestam serviço de extrema importância, mantendo as pessoas informadas, com imparcialidade e por meio de fontes confiáveis.

Considerando a importância desses profissionais para a população, proponho este Projeto de Lei.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

